



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

LEI Nº 2.186, DE 05 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação, com encargo, de lote de terreno urbano de sua propriedade a Empresa Cícero de Oliveira Silva, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação, com encargo, e outorgar Escritura Pública de Doação a Empresa Cícero de Oliveira Silva – MEI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 12.751.606/0001-48, com sede na Avenida Castelo Branco, 2806, Parque Industrial, Município de Rio Brilhante - MS, de um lote de terreno urbano, assim descrito:

I - Matrícula nº 20.835 - Um lote de terreno urbano de forma regular, determinado pelo nº 02A1, da Quadra 36A, do Parque industrial Laucídio Coelho, situado no lado ímpar da Rua Aldeir Ferreira dos Santos, a 20,00 metros da esquina com a Travessa Projetada "D", atualmente Rua Adail da Conceição, sem benfeitorias, com área de 1.500,00 m<sup>2</sup>, dentro dos seguintes limites e confrontações: **Frente:** 30,00 metros com a Rua Aldeir Ferreira dos Santos; **Fundo:** 30,00 metros com a parte do Lote 12 (matrícula nº 19.565) de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS; **Direita:** 50,00 metros com o lote 02A2 de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS; e, **Esquerda:** 50,00 metros com o Lote 01 (Matrícula nº 19.554) de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei tem a finalidade específica de que o donatário implante no local as estruturas necessárias para a realocação de sua empresa do ramo de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Art. 3º A doação e mesmo a Escritura Pública de Doação será feita sob a condição resolutiva de que o donatário construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da publicação da presente Lei.

§ 1º O promissário donatário deverá atender o seguinte cronograma de construção:

I - no prazo máximo de noventa dias deverá construir o alicerce da obra;

II - no prazo máximo de doze meses deverá respaldar e cobrir a obra;

III - no prazo remanescente, instalação das aberturas, redes elétrica, hidráulica e sanitária e demais acabamentos necessários que permitam a ocupação do imóvel.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

§ 2º Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos neste artigo sem o cumprimento das condições pactuadas por parte do promissário donatário, o Poder Executivo deverá providenciar a imediata retomada do imóvel, devendo viabilizar em favor do promissário donatário a importância que houver gasto na compra do material e respectiva mão de obra, conforme comprovação e avaliação a ser feita pelo Engenheiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo que a indenização será feita pelo próprio Município, a critério do Chefe do Poder Executivo que poderá, posteriormente, receber do novo beneficiário a título de indenização.

Art. 4º Fica a empresa donatária condicionada a cumprir o encargo de destinar o valor de dez por cento dos benefícios recebidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - Fundagro, para apoio ao desenvolvimento rural do Município.

Parágrafo único. O encargo previsto no **caput** deste artigo, será calculado com base no valor da avaliação do bem objeto da presente doação, devendo ser contabilizado na rubrica orçamentária - Desenvolvimento Agrário do Município de Rio Brillante - MS, a ser cumprido nos primeiros doze meses, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática e consequente cancelamento da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso o donatário não haja feito no prazo estipulado no art. 3º desta Lei, a averbação da construção à margem do Registro Imobiliário, sob pena de retomada do imóvel.

Art. 6º Decorrido o prazo de um ano da sanção da presente Lei, o Executivo Municipal emitirá relatório sobre o andamento das obras de instalação, encaminhando o mesmo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brillante – MS, 05 de maio de 2022.

Lucas Centenaro Foroni  
Prefeito Municipal